



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Leis



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

LEI Nº 2.777/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – COSAMA e do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE – COSAMA

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – COSAMA.

Parágrafo único. O COSAMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de saneamento básico e ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – COSAMA:

I – Deliberar e exercer as seguintes competências relativas à proteção do meio ambiente:

a) Deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com a legislação aplicável à espécie, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

b) Deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

c) Propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

d) Sugerir normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Cambará, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

e) Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Cambará, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

f) Apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Cambará, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

g) Pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

h) Propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

i) Fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Cambará, quanto à observação da legislação ambiental;

j) Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

k) Deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP), e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

l) Deliberar sobre o parecer do órgão municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

m) Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o à deliberação do COSAMA;

n) Elaborar seu Regimento Interno;

o) Manter com transparência, nos canais de publicação oficial do Município, os atos e documentos emanados pelo COSAMA, de modo que todos os munícipes tenham amplo acesso a suas atuações;

p) Orientar as atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando houver;

q) Administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando houver, de forma a conferir o controle e a contenção de gastos, assim como ao patrimônio público, observando a Lei de Licitações, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Planos Plurianuais, dentre outras que forem necessárias para a transparência da utilização dos recursos;

r) Elaborar planos de ação detalhados acerca da destinação dos valores do fundo do meio ambiente, composto por cronograma de execução e descrição específica de cada projeto, além da discriminação de quanto do montante total será destinado a



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

cada uma das iniciativas, incluindo comunicação e publicidade nos meios de comunicação oficiais municipais;

s) Elaborar e promover ações focadas em iniciativas de educação e conscientização ambiental em eventos, instituições de ensino público e privado, entre outros, a fim de dissipar conhecimentos de cuidado e preservação ambiental, além de demonstrar a relevância da obtenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

II – Deliberar e exercer as seguintes competências relativas ao saneamento básico e ambiental:

a) Definir diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA);

b) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução das ações e projetos financiados com recursos do FMSBA;

c) Aprovar previamente os planos de aplicação dos recursos do Fundo;

d) Emitir pareceres técnicos e recomendações sobre projetos, programas e políticas públicas na área de saneamento básico e ambiental;

e) Zelar pela conformidade dos projetos com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental;

f) Garantir a transparência na aplicação dos recursos, exigindo relatórios financeiros e de execução física;

g) Convocar audiências públicas ou outras formas de participação popular para debater a utilização dos recursos e o planejamento do setor;

h) Avaliar o desempenho dos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município;

i) Sugerir e propor melhorias nas políticas públicas de saneamento básico e ambiental;

j) Estabelecer critérios e indicadores de monitoramento das ações financiadas pelo Fundo;

k) Integrar a sociedade civil ao processo decisório, garantindo participação de representantes de entidades da área ambiental, sanitária, de usuários e de organizações comunitárias;

l) Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, sugerindo atualizações quando necessário;

m) Deliberar sobre a aprovação das contas do Fundo, anualmente ou conforme periodicidade prevista em regimento;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

n) Colaborar com os órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e a AGEPAR, fornecendo informações e relatórios;

o) Aprovar seu regimento interno e zelar por seu cumprimento;

p) Requisitar informações dos órgãos públicos municipais e dos prestadores de serviços sobre o saneamento básico;

q) Atuar como instância consultiva nas decisões relacionadas à política municipal de saneamento básico e ambiental.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COSAMA será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo a presidência aprovada mediante votação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – COSAMA será composto por 6 (seis) membros titulares, assegurada a composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

c) Secretaria Municipal de Saúde.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos por chamada pública, dentre as seguintes categorias:

a) Entidades ou associações legalmente constituídas que atuem nas áreas de meio ambiente, urbanismo, saneamento ou direitos difusos;

b) Representantes de conselhos de políticas públicas com interface na área de saneamento;

c) Representantes de usuários dos serviços públicos de saneamento básico, organizados por bairro, zona ou segmento social.

§1º. Cada membro titular do COSAMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, ausência ou vacância.

§2º. Os suplentes serão indicados ou eleitos seguindo o mesmo processo de escolha dos titulares.

§3º. A composição nominal dos membros titulares e suplentes será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente para fins de oficialização e publicação, nos termos desta Lei.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de edital público de chamamento, amplamente divulgado, observando os seguintes critérios:

I – Seleção com base em critérios objetivos de representatividade, legalidade e atuação comprovada na área temática;

II – Mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

III – Garantia de rotatividade mínima, vedada a reeleição consecutiva da mesma entidade por mais de uma vez;

IV – A composição final será homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo, apenas para fins de verificação formal de regularidade, após avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. A presidência do COSAMA será exercida por membro eleito pela plenária, sendo composta por presidente, vice-presidente e secretário, observando-se preferencialmente a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá dispor sobre a adoção de sistema de rodízio entre segmentos para a presidência, respeitado o princípio da paridade e a autonomia deliberativa do colegiado.

Art. 7º. A função dos membros do COSAMA será considerada de relevante valor social, não sendo remunerada, vedada a percepção de qualquer tipo de vantagem pecuniária, direta ou indireta.

Art. 8º. As reuniões e deliberações do COSAMA terão caráter público e deverão ser registradas em ata e publicadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no site oficial do Município e/ou no portal da transparência, com inclusão mínima dos seguintes documentos:

I – Convocações, pautas e atas das reuniões;

II – Deliberações, pareceres e manifestações técnicas;

III – Relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Art. 9º. O mandato dos membros do COSAMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitados os critérios de rotatividade definidos no edital de seleção e no Regimento Interno.

Art. 10. O COSAMA poderá instituir, por deliberação da plenária e conforme previsão em seu Regimento Interno, câmaras técnicas, bem como recorrer a técnicos e entidades de notória especialização, sempre que necessário à análise técnica de matérias relevantes.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. O COSAMA elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o qual será aprovado por deliberação da plenária, e poderá ser formalizado por decreto do Chefe do Poder Executivo, quando necessário para efeitos administrativos ou publicação oficial.

Art. 12. A instalação do COSAMA e a designação nominal dos seus membros titulares e suplentes será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na composição definida nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de captar e destinar recursos para ações e investimentos voltados à universalização e à melhoria dos serviços de saneamento básico no Município de Cambará/PR.

Art. 14. O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente – COSAMA, que terá as seguintes atribuições:

I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em lei ou regulamento;

II – organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III – celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV – ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V – exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestor do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI – prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 15. A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo COSAMA, que terá competência para:

I – definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

III – apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

V – apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem pertinentes, na forma da legislação ambiental.

Art. 16. Constituem áreas de atuação do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – manejo de resíduos sólidos urbanos;

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – educação ambiental relacionada ao saneamento;

VI – apoio técnico a conselhos e instrumentos de gestão do saneamento.

Art. 17. São receitas do FMSB:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências voluntárias da União, dos Estados ou de outros entes federativos;

III – recursos oriundos de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

IV – valores decorrentes da cobrança de taxas, tarifas, preços públicos e contribuições de melhoria vinculadas aos serviços de saneamento;

V – doações, legados e subvenções de qualquer natureza;

VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 18. Os recursos do FMSB serão aplicados em:

I – estudos, projetos, obras e serviços de saneamento básico e ambiental;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

- II – aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- III – capacitação de recursos humanos para atuação na área;
- IV – campanhas de educação ambiental e mobilização social;
- V – apoio a conselhos municipais ou instâncias de controle social do saneamento.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB não podem ser utilizados para outros fins que não sejam referentes ao saneamento básico e ambiental.

Art. 19. O FMSB será gerido pelo COSAMA, composto por sua presidência e pelo Departamento Financeiro do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. A gestão financeira do FMSB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, com a prestação de contas anual ao COSAMA.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 1.357, de 25 de setembro de 2007;
- II – a Lei Municipal nº 1.715, de 19 de junho de 2018;
- III – e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 27 de maio de 2025.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito Municipal